

Regula a concessão de descontos aos alunos dos cursos de graduação, sequenciais e técnicos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 05/01/2010 (Ata 01/2010), objetivando regular e padronizar os procedimentos de concessão de descontos e financiamentos aos alunos do Centro Universitário UNIVATES e Centro de Educação Profissional – CEP,

RESOLVE:

Art. 1º Eventual incidência de mais de um desconto em uma mesma disciplina resolve-se pela concessão exclusiva do maior deles, sem prejuízo de eventual outro desconto nas demais disciplinas.

Art. 2º Eventual incidência de mais de um desconto sobre todas as disciplinas resolve-se pela concessão do desconto de percentual maior, descartando-se os demais.

Art. 3º Alunos beneficiados por descontos previstos por direito coletivo do trabalho, referente aos empregados da Fuvates, não têm qualquer outro desconto, ressalvadas as exceções mencionadas nos incisos I e II do art. 6º desta resolução.

Art. 4º Estagiários e bolsistas têm somente desconto previsto em regulamento de suas atividades na Instituição.

Art. 5º Descontos vinculados a patrocínio da Instituição são definidos nos respectivos contratos.

Art. 6º A inacumulatividade de descontos, ora regulada, admite as seguintes exceções:
I - se um deles for o previsto pela Resolução 80/REITORIA/UNIVATES, de

Resolução 020/REITORIA/UNIVATES, de 31/03/2010

03/07/2009 e suas alterações, pode haver um segundo desconto;

II - se o aluno tem benefício de desconto geral em preço de curso pode receber outros descontos;

III – se houver omissão quanto à vedação de acúmulo em contrato vinculado a patrocínio da IES;

IV – se houver casos excepcionalíssimos, que caracterizem grave abalo financeiro do aluno, tais como falecimento ou doença grave do aluno ou de quem o aluno vive sob dependência econômica, tudo comprovado documentalmente, a Pró-Reitoria de Administração e a Assessoria Jurídica podem autorizar eventual acúmulo temporário de descontos.

Art. 7º A base de cálculo dos financiamentos estudantis é o valor líquido da mensalidade, ou seja, o saldo da mensalidade após deduzidos os descontos concedidos.

Art. 8º O direito ao desconto vincula-se à matrícula regular do aluno, sendo que o fato de ter recebido algum tipo de desconto em curso anterior não o impede de ser beneficiado nos próximos.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES